



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Previsto pela Lei Federal nº 8.069/90 - Criado pela Lei Municipal nº 431/95
Rua Neto Bonfim, s/n, 1º Andar, Centro, Anadia / Alagoas - CEP 57.660-000
E-mail: cmdcaanadia@gmail.com

EDITAL Nº. 01/2023

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA do Município de Anadia - ALAGOAS no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Federal nº 8.069/90 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (e suas alterações); Lei 12.696/2012, a Resolução nº 231 de 28 de dezembro de 2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA que dispõe sobre o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar; Lei Municipal nº 630 de 12 de maio de 2017 que disciplina o processo de seleção para os membros do Conselho Tutelar e,

CONSIDERANDO: que o Edital Nº 01/2023 – CMDCA, a necessidade de eleição para o Conselho Tutelar do município de Anadia para mandato vigente (mandato 10 de janeiro 2024 a 09 de janeiro de 2028)

CONSIDERANDO: os suplentes eleitos através do processo de seleção e escolha dos membros do Conselho Tutelar, conforme Edital Nº 01/2023, poderão ser convocados para assumir a função de Conselheiro Tutelar temporariamente (nas impossibilidades legais do titular) ou permanentemente no caso de vacância do cargo, quando esgotados todos os candidatos classificados conforme homologação do Edital Nº 01/2023 do CMDCA.

RESOLVE

Publicar o Edital de abertura das inscrições para candidatos ao Conselho Tutelar de Anadia, o qual estabelece as normas deste processo e tornar público para conhecimento dos interessados à convocação de nova eleição, de caráter para Conselheiro Tutelar, visando suprir a vagas que forem necessárias.

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Este processo de seleção e escolha para o Conselho Tutelar de Anadia é de responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, organizado e conduzido por Comissão Especial, formada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e fiscalizado pelo Ministério Público, compondo-se de três fases:

- I – Inscrição (preliminar);
- II – Prova objetiva (eliminatória);
- III – Eleição por voto facultativo e secreto dos eleitores anadienses inscritos como eleitores.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Previsto pela Lei Federal nº 8.069/90 - Criado pela Lei Municipal nº 431/95
Rua Neto Bonfim, s/n, 1º Andar, Centro, Anadia / Alagoas - CEP 57.660-000
E-mail: cmdcaanadia@gmail.com

2. DO CONSELHO TUTELAR E SUAS ATRIBUIÇÕES

2.1. Conselho Tutelar: O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

2.2. Atribuições: compete aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos artigos 18-B, parágrafo único, 90, § 3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei Federal 8.090/1990, observado os deveres e vedações estabelecidos por esse Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 630 de 12 de maio de 2017 e suas alterações.

3. DO CARGO, NÚMERO DE VAGAS, MANDATO, CARGA HORÁRIA

3.1. Cargo: Conselheiro Tutelar.

3.2. Vagas: os candidatos a Conselheiros Tutelares aprovados serão considerados titulares e suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação. A aprovação e a classificação final geram para o suplente eleito apenas a expectativa de direito ao exercício do mandato.

3.3. Mandato: terá início em dez de janeiro de dois mil e vinte e quatro (10/01/2024), com término em nove de janeiro de dois mil e vinte oito (09/01/2028). No caso do conselheiro suplente que assume a vaga temporariamente, manterá a classificação inicial podendo ser chamado novamente para assumir a vaga de Conselheiro Tutelar, exceto se houver desistência pelo mesmo ou outros impedimentos.

3.4. Carga horária: O Regimento Interno do Conselho Tutelar estabelecerá o regime de trabalho, de forma a atender às atividades, inclusive os plantões, sendo que cada conselheiro deverá prestar 40 (quarenta) horas de serviço semanais, podendo ser realizados à noite, finais de semana e feriados.

4. DO REGIME JURÍDICO E DAREMUNERAÇÃO

4.1. O exercício da função de Conselheiro Tutelar é temporário, de dedicação exclusiva e não implica em vínculo empregatício com o Município, sendo que os direitos, deveres e prerrogativas básicas decorrentes do efetivo exercício obedecerão ao disposto na Legislação Municipal nº 630 de 12 de maio de 2017.

4.2. Regime Jurídico: aplicam-se aos Conselheiros Tutelares, o Regime Geral da Previdência, nos termos da Lei Federal nº 8.213 de 24 de julho de 1991, bem como, o que dispõe na Lei Municipal nº 630 de 12 de maio de 2017.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Previsto pela Lei Federal nº 8.069/90 - Criado pela Lei Municipal nº 431/95
Rua Neto Bonfim, s/n, 1º Andar, Centro, Anadia / Alagoas - CEP 57.660-000
E-mail: cmdcaanadia@gmail.com

4.3. **Remuneração:** o Conselheiro Tutelar em exercício será remunerado na formada Lei Municipal 630/2017, especificamente ao artigo 66, sendo que a Remuneração bruta mensal será equivalente ao mês corrente, sendo de (01) um salário mínimo (um mil trezentos e dois), podendo sofrer reajuste, conforme Lei Municipal. Haverá descontos em favor do sistema previdenciário, ficando o Município obrigado a proceder ao recolhimento devido ao INSS.

4.4. Se eleito para integrar o Conselho Tutelar não pode possuir vínculo empregatício no âmbito municipal, estadual e federal ou privado, não podendo haver acúmulo de cargos, o servidor municipal, terá que optar, ficando-lhe garantidos:

- a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

5. DOS IMPEDIMENTOS

5.1. Em conformidade com a Resolução nº 231 de 28 de dezembro de 2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA são impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar, os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homo afetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

5.2. Estende-se o impedimento ao Conselheiro Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

5.3. Os critérios dos subitens 5.1 e 5.2 deste Edital serão observados na composição da Comissão Especial do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

6. DO PRAZO PARA AS INSCRIÇÕES

6.1. O processo de escolha para membros do Conselho Tutelar observará o Calendário (ANEXO I) do presente Edital.

6.2. As inscrições serão feitas somente na modalidade presencial em data, horário e local especificados abaixo, sendo que o mínimo de inscritos deve ser de 10 candidatos aptos; caso não seja atingido, às inscrições poderão ser prorrogadas.

Período: 10/04/2023 a 10/05/2023;

Horário: Das 08h às 12h;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Previsto pela Lei Federal nº 8.069/90 - Criado pela Lei Municipal nº 431/95
Rua Neto Bonfim, s/n, 1º Andar, Centro, Anadia / Alagoas - CEP 57.660-000
E-mail: cmdcaanadia@gmail.com

Local: Casa dos Conselhos, localizada a Rua Neto Bonfim, 1º andar, S/N, Centro, Anadia/AL.

6.3. O ato da inscrição do candidato implicará na aceitação das normas contidas neste Edital e nas demais normativas decorrentes deste processo.

6.4. A inscrição do candidato que não atender rigorosamente ao estabelecido neste Edital, será indeferida.

6.5. No momento da inscrição, o candidato tem a opção de registrar um cognome (apelido), sendo que, na hipótese de apelidos idênticos, terá preferência o candidato que efetuou o primeiro registro.

6.6. Não haverá taxa de inscrição.

7. REQUISITOS PARA CANDIDATURAS E DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A FASE PRELIMINAR:

7.1. Requisitos:

I – Reconhecida idoneidade moral;

II – Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III – Residir no Município de Anadia a 02 (dois) anos;

IV – Possuir Ensino Médio Completo;

V – Estar em gozo de seus direitos civis (eleitoral e militar);

VI – Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos (exclusivo para ex-conselheiros).

7.2. Para comprovar os requisitos acima, o candidato deverá entregar no ato da

inscrição (no setor de Protocolo da Casa dos Conselhos de Anadia) os documentos abaixo relacionados, acomodados em envelope lacrado (identificado conforme modelo disponibilizado no ANEXO II), que serão analisados conforme data estabelecida neste Edital, podendo contar com a presença do candidato.

a) Requerimento de inscrição, conforme modelo disponibilizado no ANEXO II deste Edital, o qual poderá ser obtido na Casa dos Conselhos de Anadia, e deverá ser devidamente preenchido e assinado;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Previsto pela Lei Federal nº 8.069/90 - Criado pela Lei Municipal nº 431/95
Rua Neto Bonfim, s/n, 1º Andar, Centro, Anadia / Alagoas - CEP 57.660-000
E-mail: cmdcaanadia@gmail.com

- b) Cópia autenticada da Certidão de Nascimento e/ou de Casamento;
- c) Cópia autenticada do Registro Geral (RG);
- d) Cópia autenticada do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- e) Cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social e o número do PIS (Programa Integração Social) – (páginas iniciais);
- f) Cópia autenticada do certificado de Ensino Médio Completo, fornecido por Instituição oficial de Ensino;
- g) Cópia de comprovante de endereço (conta de luz, água, internet ou telefone) e declaração de próprio punho de que reside no Município a 02 (dois) anos;
- h) Certidões Negativas de Antecedentes Criminais, fornecidas pela Justiça Estadual (Fórum) e Justiça Federal onde o candidato residiu nos 05 (cinco) últimos anos, expedida a no máximo 06 (seis) meses; Certidão negativa emitida junto ao www2.trf4.jus.br/trf4 (extrair as 05 Certidões: Cível, Criminal, Cível e Criminal e 02 Certidões Eleitorais), (Tribunal Regional Eleitoral da 48ª Zona). **Observação:** caso não consiga emitir tais documentos pelo site, o candidato deverá procurar os órgãos competentes.
- i) Cópia autenticada do Título de Eleitor; Certidão atestando que está em dia com suas obrigações eleitorais; Certidão de não ter incorrido em crime eleitoral, fornecida pelo Cartório Eleitoral;
- j) Uma foto 3x4 colorida e recente;
- k) Cópia autenticada do Certificado de Reservista, para candidatos do sexo masculino;
- l) Declaração de disponibilidade de horário ao cargo pleiteado, conforme modelo disponibilizado no ANEXO III deste Edital, o qual deverá ser obtido na Casa dos Conselhos de Anadia, e deverá ser devidamente preenchida e assinada;
- m) Declaração de que não exerce cargo político, conforme modelo disponibilizado no ANEXO IV deste Edital, a qual deverá ser obtido na Casa dos Conselhos de Anadia, e deverá ser devidamente preenchida e assinada;
- n) No caso de candidatos que já exerceram o cargo de Conselheiro Tutelar, para comprovar o requisito descrito no inciso VI do item 7.1 deste Edital, o mesmo deverá solicitar declaração na Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA ou órgão competente, em casos específicos;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Previsto pela Lei Federal nº 8.069/90 - Criado pela Lei Municipal nº 431/95
Rua Neto Bonfim, s/n, 1º Andar, Centro, Anadia / Alagoas - CEP 57.660-000
E-mail: cmdcaanadia@gmail.com

o) Declaração de experiência profissional de no mínimo (01) um ano em atividade de atendimento direto a criança e/ou adolescente, nas áreas de promoção, proteção, protagonismo, controle social e gestão da política, mediante apresentação de *Curriculum*, citando no mesmo, no mínimo duas fontes de referências, assim como, declaração (ões) do (s) dirigente (s) de instituição (ões) confirmando as informações fornecidas.

7.3. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição entregue em envelope lacrado, são de total responsabilidade do candidato.

7.4. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

7.5. Os candidatos interessados poderão participar da abertura dos envelopes, que será de responsabilidade da Comissão Especial, conforme calendário disposto no ANEXO I.

7.6. Após a abertura dos envelopes pela Comissão Especial, estarão todos os documentos dos candidatos à disposição para consulta dos interessados que os requeiram por escrito, na sede do CMDCA.

7.7. Os documentos entregues no ato da inscrição ficarão sob arquivo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, não sendo permitida a devolução.

8. DA RELAÇÃO DE INSCRITOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

8.1. No prazo de 02 (dois) dias úteis a contar do término do prazo das inscrições (10/04/2023 a 10/05/2023), a Comissão Especial para membros do Conselho

8.2. Tutelar publicará e afixará o resultado no mural da entrada principal da Casa dos Conselhos (12/05/2023). O Edital com os nomes dos candidatos inscritos terá prazo de 02 (dois) dias para o oferecimento de impugnações que poderá ocorrer nos dias 15/05/2023 a 17/05/2023, devidamente instruídas com provas, por qualquer interessado.

8.3. Paralelamente, a Comissão Especial notificará o representante do Ministério Público, das inscrições realizadas, para eventual impugnação, que deverá ocorrer no prazo de 02 (dois) dias da comunicação oficial.

8.4. As impugnações deverão ser efetuadas por escrito, dirigidas à Comissão Especial, instruídas com as provas já existentes ou com a indicação de onde as mesmas poderão ser colhidas, as quais deverão ser entregues no Setor de



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Previsto pela Lei Federal nº 8.069/90 - Criado pela Lei Municipal nº 431/95
Rua Neto Bomfim, s/n, 1º Andar, Centro, Anadia / Alagoas - CEP 57.660-000
E-mail: cmdcaanadia@gmail.com

Protocolo da Casa dos Conselhos de Anadia, localizada a Rua Neto Bomfim, 1º andar, S/N, Centro, Anadia/AL.

8.5. Se houver pedido de impugnação, a Comissão Especial intimará pessoalmente o candidato (19/05/2023), para no prazo de 03 (três) dias, contados da data da intimação, para que possa apresentar defesa, entre os dias 22/05/2023 a 24/05/2023.

8.6. Após análise do (s) pedido (s) de impugnação e da (s) defesa (s) apresentada (s), será publicado Edital (Na sede das Secretarias Municipais) com a homologação das inscrições deferidas e indeferidas (29/05/2023), enviando cópias ao Ministério Público.

9. DO PROCESSO DE SELEÇÃO PARA A FASE ELIMINATÓRIA

9.1. Somente participarão da fase eliminatória, os candidatos que tiverem sua inscrição deferida na primeira fase. As provas consistirão em:

I - **Prova objetiva:** será composta por 20 questões, sendo que 10 serão de múltipla escolha, sendo uma única resposta correta, 05 questões discursivas e 05 questões de informática e será assim distribuída:

Questões	Peso por questão
15 questões sobre legislação relacionadas à criança e adolescente	Peso 0,5
05 questões sobre informática	Peso 0,5
Total de pontos da prova objetiva	10,0 pontos

9.2. A prova objetiva será realizada na Casa dos Conselhos, localizada a Rua Neto Bomfim, 1º andar, S/N, Centro, Anadia/AL. No dia 04 de julho de 2023.

9.3. A duração da prova será de 03 horas, com início às 09h0 e término às 12h.

9.4. A abertura dos portões ocorrerá às 08h e fechado às 08h45m. Ao (s) candidato (s) que chegar (em) após esse horário, por qualquer motivo que seja não será (ao) permitida sua entrada.

9.5. Os candidatos deverão apresentar um documento oficial com foto (RG, Carteira de Trabalho, Carteira Nacional de Habilitação, Carteira de Registro profissional; passaporte, título eleitoral com foto).

9.6. Os candidatos deverão levar, lápis, borracha, caneta esferográfica preta ou azul.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Previsto pela Lei Federal nº 8.069/90 - Criado pela Lei Municipal nº 431/95
Rua Neto Bonfim, s/n, 1º Andar, Centro, Anadia / Alagoas - CEP 57.660-000
E-mail: cmdcaanadia@gmail.com

9.7. Durante a prova será vedada aos candidatos: o uso de quaisquer aparelhos eletrônicos; consultas aos materiais e livros impressos ou digitais, etc.; comunicação entre os candidatos, sendo que o descumprimento dessas regras resultará em exclusão do candidato do processo de seleção.

9.8. A candidata que tiver necessidade de amamentar tem o direito de levar a criança e um acompanhante, os quais ficarão em sala reservada para essa finalidade. A mãe poderá sair da sala de prova e amamentar em local destinado para essa finalidade. Não haverá tempo adicional para a realização da prova para a candidata que se ausentar para amamentar.

9.9. O candidato que necessitar de prova especial deverá protocolar requerimento no Setor de Protocolo da Casa dos Conselhos (no prazo 30/05/2023 a 01/06/2023).

9.10. Os 03 (três) últimos candidatos deverão permanecer na sala até o lacre das provas.

9.11. Para o candidato ser classificado nessa fase, terá que somar no mínimo, 60 pontos na prova objetiva.

9.12. A prova objetiva será formuladas por uma Comissão Avaliadora a ser designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, articulada pela Comissão Especial do próprio Conselho.

9.13. Do resultado da prova caberá recurso fundamentado à Comissão Especial, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data da publicação 05/07/2023, sendo que o recurso (06/07/2023 a 07/07/2023) deverá ser protocolado no Setor de Protocolo da Casa dos Conselhos, localizada a Rua Neto Bom fim, 1º andar, S/N, Centro, Anadia/AL.

9.14. Caso haja recurso referente a prova, a decisão da Comissão Especial será publicada na sede da Casa dos Conselhos, localizada a Rua Neto Bom fim, 1º andar, S/N, Centro, Anadia/AL no dia 10/07/2023.

9.15. Da decisão da Comissão Especial, o candidato terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para entrar com recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no mesmo prazo (11/07/2023 a 13/07/2023), sendo que o recurso deverá ser entregue no Setor de Protocolo da Casa dos Conselhos, localizada a Rua Neto Bom fim, 1º andar, S/N, Centro, Anadia/AL, que decidirá, em última instância, no dia (14/07/2023).

9.16. Após esse prazo, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA publicará Edital na sede da Casa dos Conselhos, localizada a Rua Neto Bom fim, 1º andar S/N, Centro, Anadia/AL com a relação das candidaturas homologadas e aptas ao processo de eleição (24/07/2023).



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Previsto pela Lei Federal nº 8.069/90 - Criado pela Lei Municipal nº 431/95
Rua Neto Bonfim, s/n, 1º Andar, Centro, Anadia / Alagoas - CEP 57.660-000
E-mail: cmdcaanadia@gmail.com

10. DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

10.1. Os candidatos aptos à eleição só poderão dar início ao processo de divulgação das candidaturas (campanha) após reunião formal realizada pela Comissão Especial e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (15/08/2023).

10.2. A Comissão Especial e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promoverão reunião (15/08/2023), conforme calendário ANEXO I, com os candidatos habilitados ao pleito, para dar conhecimento formal das regras da campanha, sendo que todos os candidatos deverão assinar termo de compromisso de respeitar as mesmas e de que estão cientes e acordes que a violação das regras importará na exclusão do certame ou cassação do diploma respectivo.

10.3. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, por intermédio da Comissão Especial, promoverá a divulgação da relação dos candidatos considerados habilitados, por intermédio da imprensa escrita e falada, zelando para que seja respeitada a igualdade de espaço e inserção para todos.

10.4. Toda a propaganda eleitoral será fiscalizada pela Comissão Especial, que determinará a imediata suspensão ou cessação da propaganda que violar as regras, atentar contra princípios éticos ou morais, ou contra a honra subjetiva de qualquer candidato.

10.5. As regras da campanha deverão ser seguidas por todos os candidatos, conforme disposto abaixo:

I. Aos candidatos são vedados:

- a) entregar e/ou fazer propaganda de qualquer espécie dentro do local de votação;
- b) influenciar eleitores no dia da votação;
- c) vinculação político-partidária das candidaturas sejam através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;
- d) fazer campanha em órgãos públicos;
- e) não denegrir o outro candidato;
- f) utilizar faixas, outdoors, camisas, bonés, brindes ou outros meios não previstos neste Edital;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Previsto pela Lei Federal nº 8.069/90 - Criado pela Lei Municipal nº 431/95
Rua Neto Bonfim, s/n, 1º Andar, Centro, Anadia / Alagoas - CEP 57.660-000
E-mail: cmdcaanadia@gmail.com

II. Aos candidatos é permitido:

- a) a divulgação das candidaturas em redes sociais;
- b) fazer uso de “santinhos” (tamanho máximo 10 x 15 cm), com informações do candidato;
- c) divulgação das candidaturas, em jornais e emissoras de rádio, mediante organização da Comissão Especial, de direito igual para todos os candidatos;

10.6. As despesas com a campanha correrão inteiramente à custa do candidato, sendo proibido qualquer auxílio dos órgãos públicos ou de partidos políticos.

10.7. Toda propaganda deverá ser encerrada no dia que antecede ao processo de escolha.

10.8. Da violação das regras da campanha, caberá recurso fundamentado à Comissão Especial, a qual se reunirá para analisar o recurso apresentado, dando ciência ao Ministério Público e notificação do acusado, para que este apresente sua defesa no prazo de 02 (dois) dias úteis, sendo que o recurso deverá ser entregue no Setor de Protocolo da Casa dos Conselhos, localizada a Rua Neto Bom fim, 1º andar, S/N, Centro, Anadia/AL.

10.9. Vencido o prazo, com ou sem apresentação de defesa, a Comissão Especial designará a realização de sessão específica para o julgamento do caso, que deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, dando-se ciência ao denunciante na Casa dos Conselhos, localizada a Rua Neto Bom fim, 1º andar, S/N, Centro, Anadia/AL, ao candidato acusado e ao representante do Ministério Público.

10.10. Sendo constatada a irregularidade, a Comissão Especial determinará a cassação da candidatura do infrator.

10.11. Da decisão da Comissão Especial, o candidato terá direito a apresentar recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no prazo de 02 (dois) dias úteis, sendo que o recurso deverá ser entregue no Setor de Protocolo da Casa dos Conselhos, localizada a Rua Neto Bom fim, 1º andar, S/N, Centro, Anadia/AL.

10.12. O CMDCA designará sessão extraordinária para julgamento do recurso interposto, dando-se ciência ao denunciante, ao candidato acusado e ao representante do Ministério Público.

11. DA REALIZAÇÃO DO PLEITO

11.1. O processo de eleição será por voto facultativo e secreto dos eleitores



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Previsto pela Lei Federal nº 8.069/90 - Criado pela Lei Municipal nº 431/95
Rua Neto Bonfim, s/n, 1º Andar, Centro, Anadia / Alagoas - CEP 57.660-000
E-mail: cmdcaanadia@gmail.com

maiores de 16 anos do Município de Anadia/AL, de acordo com as normas da Justiça Eleitoral. Para votação será exigido documento oficial com foto (RG, Carteira de Trabalho; CNH, Carteira de registro profissional, passaporte, título eleitoral).

11.2. O processo de escolha acontecerá no dia 01 de outubro de 2023, com início da votação às 08h00m e término previsto para as 17h00m, facultando o voto após esse horário a eleitores que estiverem na fila de votação, aos quais deverão ser distribuídas senhas.

11.3. O local de votação será na Escola de Ensino Fundamental Professor José Medeiros, a Rua Divaldo Suruagy (Conjunto Jose Medeiros), S/N, Centro, Anadia/AL.

11.4. No dia da eleição, os eleitores deverão portar documento oficial com foto (RG, Carteira de Trabalho; CNH, Carteira de registro profissional, passaporte, título eleitoral). Após a identificação, o eleitor procederá à votação assinando a lista de presença.

11.5. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação.

11.6. No local e cabine de votação serão afixadas listas com a relação de nomes, cognomes e números dos candidatos ao Conselho Tutelar.

11.7. Para a eleição, as urnas poderão ser eletrônicas ou manuais, dependendo da disponibilidade da Justiça Eleitoral.

11.8. No caso de as urnas serem manuais, as cédulas de votação serão rubricadas por pelo menos 02 (dois) dos integrantes da mesa receptora, resguardando o direito ao voto secreto.

11.9. Cada eleitor poderá votar somente em 01 (um) candidato.

11.10. Serão consideradas nulas as cédulas que não estiverem rubricadas na forma supracitada, que contiverem votos em mais de 01 (um) candidato; que apresentem escritos ou rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor ou que não corresponder ao modelo oficial.

11.11. Os integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA permanecerão em regime de plantão, acompanhando o desenrolar do pleito, podendo receber notícias de violação das regras estabelecidas e realizar diligências para sua constatação.

11.12. Os candidatos poderão fiscalizar pessoalmente ou por intermédio de 01 (um) representante previamente credenciado, na sede do Conselho Municipal dos



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Previsto pela Lei Federal nº 8.069/90 - Criado pela Lei Municipal nº 431/95
Rua Neto Bonfim, s/n, 1º Andar, Centro, Anadia / Alagoas - CEP 57.660-000
E-mail: cmdcaanadia@gmail.com

Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, a recepção dos votos.

11.13. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas. Em caso de eventuais situações que poderão surgir, fica estabelecido que o presidente da seção poderá solicitar a presença de um membro da Comissão Especial e Promotor de Justiça, nas quais assinaram a respectiva ata.

12. DA APURAÇÃO

12.1. Encerrada a votação, proceder-se-á imediatamente a contagem dos votos e sua apuração, no próprio local de votação, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e fiscalização do Ministério Público. Para a apuração dos votos, caso o CMDCA avalie como necessário, este órgão poderá convidar pessoas para auxiliar na apuração.

12.2. Os candidatos poderão fiscalizar o pleito e a apuração dos votos, pessoalmente ou por intermédio de 01 (um) representante previamente credenciado até 26/09/2023, conforme calendário do ANEXO I), na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA.

12.3 Para a fiscalização do pleito, não será permitida a presença do candidato ou do fiscal previamente credenciado, dentro da sala de votação. Para a fiscalização, só será permitida a presença do representante do candidato, apenas quando este tiver que se ausentar.

12.4. Os candidatos ou seus representantes credenciados poderão apresentar impugnação à medida que os votos forem sendo apurados, cabendo a decisão à própria Comissão Especial, que decidirá de plano, facultada a manifestação do Ministério Público.

12.5. Concluída a apuração dos votos e decididas as eventuais impugnações, a Comissão Especial providenciará a lavratura de ata sobre a votação e apuração, mencionando os nomes dos candidatos votados, com número de votos recebidos e todos os incidentes eventualmente ocorridos, colhendo as assinaturas dos membros da Comissão, candidatos, fiscais, representante do Ministério Público e quaisquer cidadãos que estejam presentes e queiram assinar, afixando cópia no local de votação, na sede do CMDCA e no átrio da Secretaria Municipal de Assistência Social.

12.6. Os candidatos mais votados serão classificados por ordem decrescente, e serão considerados suplentes para o mandato de Conselheiro Tutelar (com vigência de 10/01/2024 a 09/01/2028).



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Previsto pela Lei Federal nº 8.069/90 - Criado pela Lei Municipal nº 431/95
Rua Neto Bonfim, s/n, 1º Andar, Centro, Anadia / Alagoas - CEP 57.660-000
E-mail: cmdcaanadia@gmail.com

12.7. Havendo empate na votação será considerado eleito o candidato que obteve melhor desempenho na soma da nota da prova objetiva prevista no item 9 deste Edital. Persistindo o empate, prevalecerá aquele com maior idade.

12.8. Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no prazo de 02 (dois) dias da apuração (03 e 04 de outubro de 2023), poderão ser interpostos recursos das decisões da Comissão Especial nos trabalhos de apuração, desde que a impugnação tenha constado expressamente em ata, sendo que o recurso deverá ser entregue no Setor de Protocolo da Casa dos Conselhos, localizada a Rua Neto Bom fim, 1º andar, S/N, Centro, Anadia/AL.

12.9. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA decidirá os eventuais recursos no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis (05/10/2023 a 06/10/2023), determinando ou não as correções necessárias, e publicará Edital homologando (Casa dos Conselhos) em data prevista de 06/10/2023, o resultado definitivo do processo de escolha, enviando cópias a Prefeita Municipal, ao representante do Ministério Público e ao Juiz (a) da Infância e Juventude.

12.10. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA manterá em arquivo permanente todas as Resoluções, Editais, Atas e demais atos referentes ao processo de escolha do Conselho Tutelar, sendo que os votos e as fichas de cadastramento de eleitores deverão ser conservados por 06 (seis) meses e, após, poderão ser destruídos.

12.11. Todos os candidatos classificados em ordem decrescente serão convidados para participar da capacitação a ser disponibilizada pelos órgãos competentes, caso em que serão comunicados por endereço eletrônico ou outro meio disponível.

13. DA VAGA AO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR

13.1. No caso de ocorrência de vacância no cargo de Conselheiro Tutelar ou necessidade de substituição temporária de acordo a Resolução 231/2022 (CONANDA), esgotadas todas as possibilidades de convocação de suplentes, conforme o Edital nº 001/2023 do CMDCA com vigência até 09 de janeiro de 2028, e ainda, na disponibilidade de vaga (s) para assumir o cargo de conselheiro tutelar, será convocado o 1º suplente eleito conforme esse Edital (nº 001/2023 – CMDCA), imediatamente convocado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, por meio de Edital.

13.2. A apresentação do Conselheiro será realizada em reunião ordinária ou extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, de acordo com o cronograma de reuniões.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Previsto pela Lei Federal nº 8.069/90 - Criado pela Lei Municipal nº 431/95
Rua Neto Bonfim, s/n, 1º Andar, Centro, Anadia / Alagoas - CEP 57.660-000
E-mail: cmdcaanadia@gmail.com

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

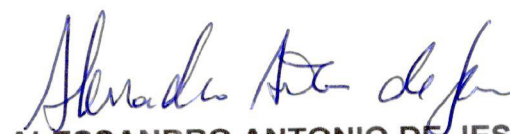
14.1. Casos omissos ou outras situações decorrentes deste processo de seleção e escolha ao Conselho Tutelar serão resolvidos pela Comissão Especial e/ou Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, caso necessário, será avaliado pelo Ministério Público do Estado de Alagoas (Comarca de Anadia).

14.2. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial dele decorrentes serão publicadas, na Casa dos Conselhos, na sede da Prefeitura Municipal de Anadia e nas Secretarias municipais de Anadia (Assistência Social, Educação e Saúde).

14.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha ao Conselho Tutelar.

14.4. Os trabalhos da Comissão Especial se encerram a partir do Edital de homologação do resultado da eleição.

Anadia/Alagoas, 31 de março de 2023.


ALESSANDRO ANTONIO DE JESUS
Presidente do CMDCA